

## **III Encontro Nacional da Memória do Poder Judiciário (III ENAM)**

### **CARTA DE PORTO ALEGRE**

Nós, magistradas e magistrados, servidoras e servidores, profissionais das áreas de gestão de memória, gestão documental e preservação digital do Poder Judiciário e demais integrantes da sociedade civil participantes do **III Encontro Nacional de Memória do Poder Judiciário**, realizado de 10 a 12 de maio de 2023 pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS), Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4), Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (TRT4), Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul (TRE-RS) e Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul (TJMRS), em parceria com o Conselho Nacional de Justiça, apresentamos a presente CARTA DE PORTO ALEGRE por considerarmos os órgãos do Poder Judiciário essenciais para a garantia de direitos fundamentais de acesso à informação e às fontes de cultura nacional.

Assim, firmamos compromisso de adotar ações em prol da Memória do Poder Judiciário, apresentando ao público e às autoridades competentes diretrizes de atuação extraídas das reflexões e debates ocorridos durante o Encontro, relacionadas ao tema “Estruturando a Memória” e que consistem nas seguintes premissas e proposições:

1. A proteção, a preservação, a valorização, o acesso e a difusão do Patrimônio Cultural do Poder Judiciário são deveres da Administração de seus órgãos, cabendo à coletividade de magistradas e magistrados, servidoras e servidores, ativos(as) ou inativos(as), além de todas e todos que se relacionam com esse Poder em seus diversos níveis e ramos;
2. O estabelecimento de política institucional, nacional e local, em todos os órgãos do Judiciário e a estruturação humana, material e tecnológica para as atividades de gestão documental, gestão de memória e preservação digital são pressupostos à implementação de direitos fundamentais de acesso à informação e exercício de direitos culturais e dos deveres de transparência, de constituição e salvaguarda da memória individual e coletiva e de promoção de cidadania;
3. As ações de identificação, guarda, preservação e difusão da memória do Poder Judiciário e de seu Patrimônio Cultural devem ser orientadas por abordagem colaborativa, coletiva e transdisciplinar;

4. A atuação em rede e com enfoque na inovação, cooperação interinstitucional e o estabelecimento de parcerias, por meio de contratos, convênios e termos de cooperação, constituem meios adequados para promover o aprimoramento da gestão da memória, com ampla participação, integração e observância da pluralidade inerente à sociedade e ao vasto Patrimônio Cultural brasileiro;
5. A “Estruturação da Memória” demanda investimentos de recursos orçamentários para a adequada composição de quadros de pessoal com cargos de arquivista, bibliotecário, historiador e museólogo, e para a capacitação e formação continuada de juízas, juízes, servidoras, servidores, colaboradoras e colaboradores com atuação direta ou indireta nas atividades de gestão documental e de memória;
6. Aos órgãos do Poder Judiciário compete zelar pela previsão em suas estruturas organizacionais de unidades independentes e específicas para as ações de gestão documental e de gestão de memória, assim como pela estruturação material e tecnológica dos espaços de memória (arquivos, bibliotecas, museus, centros de memória, memoriais e similares), fomentando sua atuação colaborativa e em coordenação intra e interinstitucional;
7. O Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário (Proname) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por suas diretrizes, princípios e normas, é fundamental à promoção do desenvolvimento e fortalecimento da atuação do Poder Judiciário na modernização de seus serviços, na padronização de atuação e na disseminação das melhores práticas de gestão documental, de memória e de preservação digital;
8. O compartilhamento na Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro – PDPJ-Br de soluções por aplicações, módulos, microsserviços e sistemas que observem o Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão de Documentos e Processos do Poder Judiciário (MoReq-Jus), para a captura, produção, classificação, tramitação, guarda, seleção, transferência e recolhimento da documentação de preservação de longo prazo e guarda permanente para Repositório Arquivístico Digital Confiável (RDC-Arq) é medida fundamental para a Preservação do Patrimônio Arquivístico Digital;
9. A identificação do Patrimônio Cultural por meio de inventários de acervos arquivísticos e museológicos e catálogos de acervos bibliográficos, a descrição, a difusão e a promoção de acesso com o uso de *softwares* livres,

gratuitos e de código aberto são formas de acautelamento, promoção de direitos culturais e transparência ativa do Poder Judiciário;

10. As ações da UNESCO no Brasil em prol da cultura e da identificação, proteção e preservação do Patrimônio Cultural são referência para a formulação de políticas e seus programas relacionados à preservação da informação aplicam-se também ao Poder Judiciário.

Com essas e outras ações, a expectativa deste Encontro é de que o trabalho de Memória no Poder Judiciário siga avançando na consolidação e fortalecimento do Estado Democrático de Direito e na implementação dos direitos de acesso à informação e memória, de proteção e preservação do Patrimônio Cultural brasileiro e de outros direitos humanos.

Que o marco histórico da construção coletiva e colaborativa dos cinco Tribunais com sede em Porto Alegre, em parceria com o Conselho Nacional de Justiça, na organização e realização do III Encontro de Memória do Poder Judiciário, e a participação de significativo número de pessoas e instituições no preparo e nos trabalhos do evento propiciem a colheita de frutos aptos a consolidar e ampliar os alicerces fundamentais da preservação e difusão da memória do Poder Judiciário como forma indispensável de viabilizar à sociedade o autoconhecimento e o respeito às instituições democráticas.

Porto Alegre, 12 de maio de 2023